

Relatório de Acertos nº 152 de Participação Especial (PE)

Pagamento da Parcela 2 de 42 do Acordo do Novo Campo de Jubarte



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

17/Julho/2019

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| Lista de abreviaturas | 2 |
| 1. Introdução | 3 |
| 2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial | 4 |
| 3. Percentual de confrontação por campo | 4 |
| 4. Distribuição da PE | 5 |
| 5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) | 5 |
| 6. Correção Monetária de PE | 6 |

LISTA DE ABREVIATURAS

bbf: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever o pagamento da parcela 2 de um total de 42 parcelas do “Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo as Áreas do Contrato de Concessão BC-60”, assinado em 05/04/2019 entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial

O pagamento do saldo remanescente de R\$ 2.024.199.682,12, referente ao item 2.1.2 do supramencionado Acordo, o qual foi atualizado pelo IPCA-E desde 01/02/2019 até a data do pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, realizado em 08/04/2019, se dará em 42 parcelas mensais, vencíveis no último dia útil de cada mês a partir do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, corrigidas pela SELIC.

Tendo a Petrobras assinado o Acordo em 05/04/2019 e já realizado o pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, a Petrobras realizou o pagamento do saldo remanescente em 42 parcelas, corrigidas pela SELIC, conforme discrimina o item 2.1.2 do supracitado Acordo, demonstrados na Tabela 1.

Tabela 1: Pagamento do item 2.1.2 do Acordo em 42 parcelas (em R\$).

| Número | Data de Pagamento | Valor |
|--------------|-------------------|----------------------|
| 01 | 31/05/2019 | 49.173.690,11 |
| 02 | 28/06/2019 | 49.436.598,95 |
| Total | - | 98.610.289,06 |

3. Percentual de confrontação por campo

Conforme consta no anexo do Acordo, ficou estabelecida uma nova delimitação para o campo de Jubarte e, portanto, houve a necessidade de se redefinir os estados e municípios beneficiários e os percentuais médios de confrontação (PMC) do campo de Jubarte, para fins de distribuição da participação especial.

Para tanto, foi elaborada a Nota Técnica SPG nº 10/2019, que definiu, conforme a Tabela 2, os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o novo campo de Jubarte.

Tabela 2: Percentuais de confrontação.

| Campo | Estado | % Confrontação | Município | % Confrontação |
|---------|----------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Jubarte | Espírito Santo | 100% | Itapemirim-ES | 32,3045% |
| | | | Marataízes-ES | 37,7702% |
| | | | Piúma-ES | 0,3230% |
| | | | Presidente Kennedy-ES | 29,6023% |

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

O pagamento da participação especial no valor de R\$ 49.436.598,95 referente à segunda de 42 parcelas do saldo remanescente do Acordo, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 17/07/2019, conforme a Tabela 3.

Tabela 3: Distribuição da PE adicional (em R\$).

| Beneficiário | Valor Distribuído |
|-----------------------|--------------------------|
| MMA | 1.306.114,94 |
| MME | 5.224.459,78 |
| Fundo Social | 18.187.724,75 |
| União (3) | 24.718.299,47 |
| ES | 19.774.639,58 |
| Estados (01) | 19.774.639,58 |
| Itapemirim-ES | 1.597.024,60 |
| Maratáizes-ES | 1.867.230,22 |
| Piúma-ES | 15.968,04 |
| Presidente Kennedy-ES | 1.463.437,04 |
| Municípios (04) | 4.943.659,90 |
| Brasil | 49.436.598,95 |

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

No caso em tela, o montante adicional de PE do novo campo de Jubarte, referente ao período do 4º trimestre de 2016 ao 4º trimestre de 2018 que resultou em adicional de P&D já foi informado no item 5 do Relatório de Acertos nº 145.

6. Correção Monetária de PE

O Estado do Espírito Santo formalizou ação cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse ao Estado.

Nesse sentido, o Estado do Espírito Santo recebeu R\$ 78.386,74 a título de correção monetária de participação especial, em virtude da decisão judicial favorável em sede de antecipação de tutela proferida em 23 de agosto de 2017, referente à segunda parcela, já atualizada, nos termos do Acordo do Novo Campo de Jubarte.